LEI COMPLEMENTAR N.º 1025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 992, de 26.03.20 e alterações que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis e dá outras providências.
Proc. nº 19882/19.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 992, de 26 de março de 2020 e alterações:

I – Art. 1º, "caput":

"Art. 1º - As construções concluídas nos termos da Lei Complementar n°992/20 poderão ser regularizadas até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da entrada em vigor desta nova Lei Complementar, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança e habitabilidade e acessibilidade para imóveis comerciais ou privativos de uso coletivo."

II –Art. 3º, "caput":

"Art. 3º - Entendem por concluídas as construções que até a data de publicação desta Lei Complementar estejam de acordo com art. 70, §2° da Lei n° 2026/1985."

III –Art. 12, "caput" e parágrafo único:

"Art. 12 - As obras executadas nos recuos obrigatórios, com prejuízo aos imóveis vizinhos, somente serão regularizadas mediante autorização dos proprietários desses imóveis vizinhos, acompanhada de título de propriedade ou a documentação mencionada na alínea "a" do art. 8º, no nome do proprietário, em conformidade ao art. 1.302, da Lei Federal n° 10.406/02."

"Parágrafo único - A autorização a que se refere o caput será exigida para expedição do Alvará para término da obra, sem o que não será possível a aprovação do projeto e a emissão da Carta de Habitação, sujeitando o infrator a demolição."

LEI COMPLEMENTAR N.º 1025

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 26 de março de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal